CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PLE-61/2017
AUTOR: Vereador LUIZ CARLOS SUICA
RELATOR: Vereador EDVALDO BRITO

PARECER DO RELATOR

1. O PROJETO DE LEI N°61/2017de autoria do nobre Vereador LUIZ CARLOS SUICA cuida de disposições que determinam "***a todos os hospitais, centros de saúde e similares, públicos e privados, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, dos casos de vítimas de fogos de artifício na cidade de Salvador e dá outras providências".***

2. Tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e pela de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Obteve a aprovação na primeira e decisão contrária na segunda, porque haveria "***vício que macula a Lei 95/98, e por fim, a possível geração de despesas que afetará o erário municipal, ferindo frontalmente o que preceitua o art.188 do Regimento Interno desta casa".***

3. Chegado a esta Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social fui designado relator, cabendo-me emitir o seguinte

PARECER

4. Esta Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social tem competência para, dentre outras atribuições, opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes à saúde.

5. É a hipótese do PLE-61/2017 não só pelo teor de sua proposição, mas, pela justificativa que o acompanha.

6. Proposição e justificativa são pertinentes às ditas atribuições.

VOTO

7. Cumpre, porém, chamar a atenção para as fls.08, *in fine* e para a conclusão de fls.12, quanto à desobediência à Lei Complementar n°95/1998 e, ainda, para as mesmas fls.12 quanto à advertência de "***possível geração de despesas que afetará o erário municipal, ferindo o que preceitua o Art.188 do Regimento Interno desta Casa***", sobretudo, porque há uma pletora de vetos à iniciativa de leis de vereadores e não se deseja que esta tenha a mesma sorte, cabendo, **data vênia**, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a apreciação da matéria, para evitar que não prospere esta proposição.

8. Opino, por isso, pela conversão nesta DILIGÊNCIA.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2017.

EDVALDO BRITO - Relator